



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 82D38-BD9F8-A64C5



Decisão Monocrática 00980/2020-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 05835/2020-6

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: DETRAN-ES - Departamento Estadual de Trânsito

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: GIVALDO VIEIRA DA SILVA, EDINA DE ALMEIDA POLETO, MARCEL DO NASCIMENTO ALVES, FERNANDO STOCKLER SIMOES, JEDERSON CARVALHO LOBATO, LUIZ FERNANDO TOM

Representante: UTSCH DO BRASIL INDUSTRIA DE PLACAS DE SEGURANCA LTDA

Procuradores: RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (OAB: 15053-ES), LEONARDO DA SILVA LOPES (OAB: 28526-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES)

Processo TC: 5835/2020-6

Jurisdicionado: DETRAN-ES - Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo

Classificação: Representação

Representante: Utsch do Brasil Indústria de Placas de Segurança Ltda.

Interessados: Givaldo Vieira da Silva - Diretor Geral do DETRAN-ES
Edina de Almeida Poleto - Diretora Geral do DETRAN-ES em exercício

Marcel do Nascimento Alves – membro da comissão de validação

Luiz Fernando Tom - membro da comissão de validação

Fernando Stockler Simões - membro da comissão de validação

Cleber Bongestab - membro da comissão de validação

Jederson Carvalho Lobato - membro da comissão de validação

Hugo Ferreira Coelho - membro da comissão de validação

DECM



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Versam os presentes autos sobre Representação impetrada pela **empresa Utsch do Brasil Indústria de Placas de Segurança Ltda.**, na data de 11 de dezembro de 2020 às 21:38h (Protocolo 19211/2020-7), onde discorre acerca de irregularidades no credenciamento de empresas estampadoras de PIV (placas de identificação veicular), conforme Instrução de Serviços nº 110/2020, pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo.

Em síntese, a representante identifica indícios de irregularidades na habilitação da empresa Continental na prova de validação pelo DETRAN-ES, ocorrida na data de 03 de dezembro de 2020 abaixo relacionados:

1 – apresentação inverídica, pela empresa Continental, de representação de empresa estampadora de placas (empresa SQUADRA PLACAS) de cuja representação é da representante, demonstrando que a empresa Continental não é estampadora nem representa empresa para tal serviço, como demandado na Instrução de Serviço n. 110/2020;

2 – aprovação indevida da empresa Continental na prova de Validação Sistemática por não ter obedecido aos requisitos da Instrução de Serviço n. 110/2020 e ao “Manual de Execução Prática da Prova de Validação Sistemática”, parte integrante da IS (Anexo VIII), como elenca:

- a - Não realização da validação do CR CODE das placas;
- b - Ausência de verificação da regularidade do chassi apresentado na autorização com o encontrado no veículo;
- c - Não possui ferramenta integrada de pagamento eletrônico rastreável;
- d - Não é capaz de identificar biometricamente se o indivíduo presente é a autorizada a receber o emplacamento;
- e - Não garante a presença do instalador autorizado;
- f - Permite burlar o registro de geoposicionamento;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

g - Não realiza o registro fotográfico dos seguintes itens:

1. Imagem frontal e traseira que demonstre a placa devidamente afixada e permita a identificação do veículo (modelo e cor);
2. Imagem da inscrição do chassi do veículo; e
3. Imagem ampliada da placa com o respectivo QR Code, de maneira a possibilitar, sistemicamente, a plena leitura dos códigos;

h - Emplacamento em qualquer lugar - não garante que o geoposicionamento registrado é o do local do emplacamento;

i - Não demonstrou possuir rastreamento de pagamento;

j - Não possui sistema de rastreabilidade capaz de demonstrar a segurança e procedência das PIVs, com relatórios auditáveis;

3 – Comunicação da decisão de aprovação por WhatsApp, quando deveria ter sido apresentada nos termos da IS 110/2020, com elaboração de pareceres, descumprindo formalmente o que consta na convocação do DETRAN-ES, em detrimento aos princípios da publicidade e da transparência;

Pugna a Representante pela concessão da tutela de urgência antecipada, com a suspensão imediata da habilitação da empresa Continental *vez que latente a ausência de legitimidade e/ou descumprimento dos requisitos da IS n.110/2020, sob pena de aplicação de multa diária em caso de descumprimento; bem como seja determinada a apresentação de todos os documentos relativos ao credenciamento, em especial o vídeo realizado no dia 03 de dezembro de 2020, e, no mérito, que seja considerado nulo o ato que aprovou a empresa CONTINENTAL, em razão da (i) ausência de legitimidade de participar no processo de Validação Sistêmica, (ii) descumprimento dos requisitos da ISN. 110/2020 e, ainda, (iii) violação aos princípios da publicidade e transparência pelo DETRAN/ES.*

Para o exato cumprimento das missões constitucionais deste Tribunal de Contas, deve-se apurar os fatos representados sempre buscando maior aproximação da certeza, visto que o que se resguarda é o interesse público. Assim, espera-se sejam carreados



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

aos autos todos os dados e documentos necessários aos esclarecimentos dos fatos narrados na presente Representação.

DECISÃO:

Considerando os argumentos apostos aos autos, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria,

DECIDO:

1 NOTIFICAR os senhores **Givaldo Vieira da Silva** - Diretor Geral do DETRAN-ES; **Edina de Almeida Poletto** - Diretora Geral do DETRAN-ES em exercício; e os membros da comissão de validação **Marcel do Nascimento Alves, Luiz Fernando Tom, Fernando Stockler Simões, Cleber Bongestab, Jederson Carvalho Lobato e Hugo Ferreira Coelho**, para que no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do §1º do art. 307 do RITCEES, prestem as informações necessárias em face da presente Representação;

2 ENCAMINHAR aos agentes **cópia da peça inicial da presente Representação** (Petição Inicial 01312/2020-7 e Peças Complementares 35580/2020-1 a 35591/2020-9) por meio digital.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários, dando-se **ciência ao Representante** acerca desta Decisão, conforme previsto no art. 307, §7º da Resolução TC nº 261/2013.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913